

Sessão 131.^a
Em 23 de Outubro de 1827
Presidencia do Sr Bispo Caspella & C.^a

Achando-se reunidos 31 Srs. Amadores, abriu-se a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.^o Secretario apresentou hum requerimento dos Religiosos de S. Bento, que foi remettido á Comissão de Peticões, para dar-lhes o devido destino.

Entrando-se na 1.^a parte da Ordem do dia, continuou a 2.^a discussão dos artigos additivos offerecidos pelo Sr. Visconde de S. Leopoldo ao Projecto sobre os Ordenados dos Professores dos Estudos preparatorios para os Cursos Juridicos, que ficara adia-da na Sessão anterior, e julgando-se a final a materia discutida, foram propostas á votação os artigos, e approvaram-se como estavam redigidos, á excepção do ultimo que foi suprimido.

Havendo-se por discutida a materia do Projecto em geral, e dos Art.^{os} additivos, foi approvado para passar á 3.^a discussão.

Seguiu-se o 2.^o objecto da Ordem do dia, teve lugar a 3.^a discussão da Resolucao sobre ficar authorisado o Governo para conceder ao Seminario Episcopal do Pará hum terreno contiguo ao mesmo; e julgando-se debatida a sua materia, foi proposto á votação, e approvado, a fim de se remetter á Sanccão Imperial.

Entrou em ultima discussão a Resolucao sobre a approvaçao da mercê concedida a Marcos Antonio Pereira, e não havendo contrariado a sua doutrina, foi approvada para subir á Sanccão Imperial.

Seguiu-se a 3.^a discussão da Resolucao sobre a approvaçao da mercê concedida a Jeronimo Davies De Barros, a qual sem opposição foi approvada co.

mo estava redigida, afim de se remetter a Sanccao Imperial

Passando-se ao 3.º objecto da ordem do dia, teve começo a 1.ª e 2.ª discussao da Proposta do Poder Executivo convertida em Projecto de Lei sobre a Construccao do Palacio da Imperial Quinta da Boa Vista, principiando-se pelo

Artigo 1.º = O Governo fica authorisado, para fazer continuas, e acabar a Construccao do Palacio da Imperial Quinta da Boa Vista, applicando a esta Despesa a quantia de custo e seus contos, quatrocentos e cinquenta mil reis.

Não havendo quem fallasse contra, foi proposto a votacao, e approvado como estava redigido.

Vio a Discussao

Art. 2.º = Esta quantia sera fornecida pelo Thesouro Publico em prestações mensaes, que serao designadas pelo Governo, attendendo, em sua descripção, as urgencias do mesmo Thesouro.

O Sr. Marquer de Santo Amaro offereceu a seg.^{ta} Emenda.

"Suprima-se do Art. 2.º as palavras, = attendendo na sua descripção as urgencias actuaes do Estado. = Marquer de S. Amaro.

Foi apoiada, e entrou em discussao, e julgada esta bastante, foi proposto o Art.º salva a emenda, approvou-se; propoz-se depois a emenda, e foi rejeitada.

Seguiu-se a discussao do Art.º 3.º = As prestações, que se fizerem no anno de 1828 serao accrescimentadas ao seu Deficit, e satisfeitas pelo m. modo, com que a elle se occorreu.

Não havendo quem contrariasse a sua doutrina, foi proposto a votacao, e approvado como estava redigido.

Julgando-se afinal discutida a materia do Projecto em geral, e dos Art.ºs em particular, foi approvado para passar a 3.ª discussao.

Segue-se o 1.^o objecto da ordem do dia, e entrou em 1.^a e 2.^a discussões a Resolução em declaração aos Art.^{os} 1.^o e 2.^o do Decreto sobre as Forças de Mar, do thes seguinte:

Art.^o Unico. = Das Embarcações existentes para o Governo desarmar as que julgar menos convenientes nas circumstancias actuaes, e construir, ou comprar, e armar as que mais convierem, com tanto que não occeda a despesa marcada na Ley, que ficou a da Repartição da Marinha para o anno de 1828; ficando assim declarados os Artigos 1.^o e 2.^o da outra que ficou as forças de mar para o mesmo anno.

Não havendo quem fallasse contra a sua materia, julga-se discutida, e foi approvada, como se achava redigida, para passar a 3.^a discussão.

Tem lugar o 3.^o objecto da Ordem do dia, abriu-se a 1.^a e 2.^a discussões do Projecto sobre o modo para se deduzir pagas os preços dos Contractos de Arrecadação de Rend. Publicas, começando-se pelo

Art.^o 1.^o = Os preços dos Contractos de Arrecadação de Rendas Publicas, ou venda de proprios alienaveis, cujos pagamentos se houverem de fazer em prestações certas, estipuladas nas Arrematações, serão deduzidos a Letras, aceites pelos Devedores, sacadas e endossadas por seus Titulares, e pagas nos prazos dos mesmos Contractos.

Julgando-se debatida a sua materia, foi proposto a votação e approvado como estava redigido.

Vio a discussão o Art.^o 2.^o = A divida activa da Nação, ate agora existente, poderá igualmente ser deduzida a Letras, aceites pelos Devedores, sacadas, e endossadas por seus Titulares, se os houver, precedendo convenção entre os encarregados da Administração da Fazenda Nacional, e os Devedores a respeito dos prazos dos pagamentos.

O Sr. Marquez de Lavradio mandou a Mesa seg.^{ta}
Emenda additiva

„Ao Art.º 2.º. Acrescenta-se - ficando obrigados ao
poremio de $\frac{1}{2}$ por cento ao mez, contado da data da conven-
ção até a effectividade do pagamento. - salva a re-
daccão. - e Monique de Caravelhas..”

Sendo apoiada entrou em discussão, e julgada es-
ta sufficiente, propoz-se a votação 1.º Art.º salva a
emenda, approvou-se; 2.º a emenda, foi rejeitada.

Em seguinente entraram em discussão os Ar-
tigos seguintes, cuja materia julgando-se discu-
tida, foram approvados como estavam redigidos.

Art.º 3.º - As Letras serão sempre sacadas com
a clausula de se pagarem ao portador, e terá a na-
tureza de Letras Mercantis, para se observarem a
respeito dellas, todas as Leis, Disposições, e estu-
los Comerciaes, que a respeito destas se acham em
vigor.

Art.º 4.º - O Thesouro poderá dar em pagam^{to}
aos seus Credores as sobreditas Letras, se elles as
quizerem aceitar, sendo primeiramente endossa-
das pelo Thesourario, a cuja receita pertencerem, e
pelo Escrivão da mesma Receita. Esta tran-
sacção he restricta as Letras somente, cuja im-
portancia se tiver computado no Orcam^{to} das
Receitas Decretadas para suprir as despesas do
Estado em cada hum anno; e não compre-
henderá as que se haão de vencer em annos ul-
teriores.

Art.º 5.º - Ficam abolidos os Emolumen-
tos de 4, 6, e 8 por cento, que o Decreto de 18 de
Marco de 1801 concede aos Escrivões da Junta, Pro-
curadores da Fazenda, e Juri dos Feitos pela cobran-
ça das dividas activas da Maçã na Provincia de
Minas Geraes.

Art.º 6.º - Ficam revogadas as Leis, Alvarás,
Decretos, Regimentos, Ordens, e mais Resolu-
ções em contrario.

Julgando-se afinal discutida a materia do
Projeto em geral, e dos seus Art.ºs em parti-

cular, foi approvado para passar a 3.^a discussão.

Passando-se ao 6.^o objecto da Ordem do dia, abriu-se a 1.^a e 2.^a discussões da Resolução sobre a disposição do Alvará de 21 de Maio de 1751.

Art. 1.^o Unico = Disposições do Alvará de 21 de Maio de 1751 Capitulo 5.^o não se applicavel aos Recabdores, e Thesourarios das Alfandegas, os quaes não podem haver dous p.^{os} a título de deposito do producto das fazendas, que o Alvará de 18 de Novembro de 1803 manda vender em hasta publica, por se terem lembrado, por mais tempo, que o permittido, com a unica deducção de hum por cento do seu producto a favor do Presidente do Leilão, e mais Officiaes da arrecadação.

Julgando-se a materia discutida, foi proposto a votação da Resolução, e approvou-se para passar a 3.^a discussão.

O Sr. J.^o Secretario desconta do seg.^{te} Officio, que havia recebido do Sr. Marquez de Queluz, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda:

M.^{mo} e Ex.^{ma} Srs. = Partiu a 3.^a Ex.^{ma} para o fôrno presente ao Senado, que Sua Magestade o Imperador houve por bem sancionar as Leis para extinção da Junta da Administração dos diamantes do Quiabá, e do Officio de Corretor da Fazenda Publica, e a outra sobre o meio p.^o que devem pagar os Assignantes das Alfandegas, os quaes se vão expedir prontamente.

Deus Guarde a 3.^a Ex.^{ma} Paço 2.^o de Outubro de 1827. Marquez de Queluz. - Srs.^{es} Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado, e decidiu-se que se participasse á Camara dos Srs.^{es} Deputados.

O Sr. Presidente assignou para Ordem do dia, 1.^o ultima discussão do Projecto sobre o Orçam.^{to} para o anno de 1828, e emendas approvadas se

lo Senado na 2.^a discussão; 2.^o ultima discussão
 do Projecto sobre a Fundação da Divida Pu-
 blica, e emendas approvadas pelo Senado na
 2.^a discussão; 3.^o ultima discussão de humma In-
 dicacão do Sr. Marquez de Inhambupe a con-
 fôrto da Resoluçãõ sobre o julgamento das Cau-
 sas Ecclesiasticas; 4.^o ultima discussão do Pro-
 jecto sobre a Criaçãõ do Exercito do Porto, e
 Protesto das Letras de Comercio, e emendas da
 2.^a discussão; 5.^o o Projecto a cerca da Junta
 de Justica Militar da Provincia do Pará; 6.^o
 a Resoluçãõ sobre a applicacão das Contribui-
 ções, que se arrecadadas nas Provincias para a
 illuminaçãõ da Corte; 7.^o a Resoluçãõ concedendo
 a qualquor Cidadãõ Brasileiro o poder fabri-
 car pólvora.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Visconde de Congonhas do Campo 1.^o Secretario

José Joaquim de Carvalho, 2.^o Secretario.